AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.175 DE 7 DE MARÇO DE 2023

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2023, fixa as quotas anuais dos encargos tarifários CDE-USO e CDE-GD, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e o que consta do Processo nº 48500.007804/2022-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023, no valor de R$ 34.985.700.578,18 (trinta e quatro bilhões e novecentos e oitenta e cinco milhões e setecentos mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), que contempla:

I - o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, no valor de R$ 12.000.121.475,78 (doze bilhões e cento e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos;

II - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão de fundos setoriais, no valor de R$ 8.891.768,09 (oito milhões e oitocentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos);

III – a Quota Anual da CDE-USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R$ 28.870.457.844,55 (vinte e oito bilhões e oitocentos e setenta milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

IV – a Quota Anual da CDE-GD, a serem pagas pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de R$ 1.519.666.944,60 (um bilhão e quinhentos e dezenove milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); e

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 72BF391C0070447A

V – as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da CDE-USO e CDE-GD de 2023, por região geográfica e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas anuais da CDE-USO e CDE-GD a serem pagas pelos agentes que atendem consumidor final, permissionárias do serviço público de distribuição e concessionárias do serviço público de transmissão, mediante encargo a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST – CDE) e distribuição (TUSD – CDE).

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da CDE-USO e CDE-GD de 2023 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 1º As quotas mensais da CDE-USO das competências de abril a dezembro de 2023 devem ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês da competência.

§ 2º As quotas mensais da CDE-GD são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2023, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, as quotas anuais e mensais da CDE-USO e CDE-GD de 2023 serão definidas nos respectivos processos tarifários de 2023, calculadas com base nos respectivos mercados de referência e nos custos unitários estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput* são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2023, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da CDE USO do ano de 2023 serão definidas com base no disposto no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e nas tarifas fixadas no Anexo III desta Resolução, sendo aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

Parágrafo único. As tarifas de que trata o *caput* são definidas para o período de janeiro a dezembro de 2023, e as quotas mensais devem ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à gestora do fundo até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 72BF391C0070447A

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO I

CUSTOS UNITÁRIOS DA CDE 2023

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	22,92	1,76
	MT	32,97	2,53
	BT	40,21	3,09
S/SE/CO	AT	48,82	3,75
	MT	70,23	5,39
	BT	85,65	6,57

ANEXO II

QUOTAS DA CDE 2023 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

(Em R$)

CONCESSIONÁRIA	QUOTA ANUAL		QUOTAS MENSAIS		
	CDE-USO	CDE-GD*	CDE-USO JAN/23-MAR/23	CDE-USO ABR/23-DEZ/23	CDE-GD*
AMAZONAS ENERGIA	212.531.052,72	12.199.869,95	17.780.101,60	17.687.860,88	1.016.655,83
RORAIMA ENERGIA	41.103.564,60	3.154.610,30	3.438.676,59	3.420.837,20	262.884,19
CEA EQUATORIAL	37.125.576,28	2.818.829,81	3.105.882,69	3.089.769,80	234.902,48
EQUATORIAL PARÁ	291.754.725,08	18.632.567,77	24.407.862,23	24.281.237,60	1.552.713,98
ENERGISA RO	123.642.864,48	8.890.297,84	10.343.818,77	10.290.156,46	740.858,15
ENERGISA AC	39.071.059,95	2.853.359,63	3.268.639,60	3.251.682,35	237.779,97
ENERGISA TO	85.592.383,31	5.554.404,29	7.160.559,61	7.123.411,61	462.867,02
CEAL	123.012.226,10	8.037.870,23	10.291.060,29	10.237.671,69	669.822,52
CELPE	438.243.999,70	26.053.842,02	36.662.985,20	36.472.782,68	2.171.153,50
CEMAR	211.771.182,54	14.513.720,89	17.716.531,74	17.624.620,81	1.209.476,74
CEPISA	115.724.837,03	8.140.880,31	9.681.405,77	9.631.179,97	678.406,69
COELBA	667.871.793,91	40.956.549,95	55.873.380,38	55.583.516,97	3.413.045,83
ENEL CE	406.226.178,21	25.610.934,62	33.984.411,35	33.808.104,91	2.134.244,55
COSERN	177.446.366,24	11.427.686,86	14.844.957,38	14.767.943,79	952.307,24
ENERGISA BO	22.868.059,51	1.417.442,44	1.913.115,36	1.903.190,38	118.120,20
ENERGISA PB	144.157.401,99	9.504.304,40	12.060.041,21	11.997.475,37	792.025,37
ENERGISA SE	90.436.305,97	5.889.137,31	7.565.796,56	7.526.546,25	490.761,44
SULGIPE	13.689.694,18	684.321,59	1.145.263,95	1.139.322,48	57.026,80
NEOENERGIA BRASÍLIA	504.200.159,40	33.502.320,52	42.180.801,09	41.961.972,90	2.791.860,04
EQUATORIAL GO	1.069.021.133,05	66.706.342,08	89.433.069,26	88.969.102,81	5.558.861,84
ENERGISA MT	718.570.484,78	44.762.870,64	60.114.774,11	59.802.906,94	3.730.239,22
CHESP	10.148.120,03	736.954,12	848.979,96	844.575,57	61.412,84
ENERGISA MS	413.738.496,33	25.285.042,62	34.612.883,18	34.433.316,31	2.107.086,89

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 72BF391C0070447A

CONCESSIONÁRIA	QUOTA ANUAL		QUOTAS MENSAIS		
	CDE-USO	CDE-GD*	CDE-USO JAN/23-MAR/23	CDE-USO ABR/23-DEZ/23	CDE-GD*
ENEL RJ	770.576.846,65	47.539.307,86	64.465.566,08	64.131.127,60	3.961.608,99
EDP SP	987.485.391,48	44.577.411,37	82.611.883,60	82.183.304,52	3.714.784,28
ENERGISA SS	330.693.092,47	19.140.767,74	27.665.400,92	27.521.876,63	1.595.063,98
CEMIG-D	2.968.921.652,70	142.080.178,04	248.376.545,22	247.088.001,89	11.840.014,84
CPFL SANTA CRUZ	223.893.625,84	12.106.438,59	18.730.681,30	18.633.509,10	1.008.869,88
CPFL PIRATININGA	1.015.907.990,25	45.127.680,98	84.989.685,28	84.548.770,49	3.760.640,08
CPFL PAULISTA	2.270.573.834,41	119.055.251,26	189.953.575,95	188.968.122,95	9.921.270,94
DMED	41.466.429,85	1.671.122,75	3.469.033,47	3.451.036,60	139.260,23
ELEKTRO	1.263.670.725,00	63.085.140,32	105.717.228,57	105.168.782,14	5.257.095,03
ENEL SP	2.972.318.499,74	171.070.305,50	248.660.721,51	247.370.703,91	14.255.858,79
ELFSM	45.671.053,12	3.061.823,47	3.820.787,38	3.800.965,66	255.151,96
ENERGISA MG	110.228.545,58	6.599.901,58	9.221.592,40	9.173.752,04	549.991,80
ENERGISA NF	24.946.511,35	1.724.847,80	2.086.996,23	2.076.169,18	143.737,32
EDP ES	616.052.209,95	35.662.193,32	51.538.214,03	51.270.840,87	2.971.849,44
LIGHT	1.626.170.269,64	89.531.208,46	136.043.520,43	135.337.745,37	7.460.934,04
RGE	1.297.486.654,29	69.577.777,04	108.546.230,03	107.983.107,13	5.798.148,09
CEEE EQUATORIAL	573.534.527,28	36.031.521,71	47.981.233,97	47.732.313,93	3.002.626,81
CELESC-DIS	1.812.805.177,08	90.822.088,70	151.657.180,52	150.870.403,95	7.568.507,39
COCEL	25.864.012,02	1.172.840,41	2.163.753,28	2.152.528,02	97.736,70
COOPERALIANÇA	19.356.257,05	1.221.645,65	1.619.322,04	1.610.921,22	101.803,80
COPEL-DIS	2.201.372.086,33	111.630.744,69	184.164.237,90	183.208.819,18	9.302.562,06
DEMEI	11.742.457,98	880.364,50	982.360,43	977.264,08	73.363,71
EFLJC	1.631.774,78	90.146,48	136.512,39	135.804,18	7.512,21
EFLUL	7.555.666,32	174.258,56	632.098,29	628.819,05	14.521,55
ELETROCAR	15.709.681,55	905.244,39	1.314.253,75	1.307.435,59	75.437,03
FORCEL	5.296.796,30	187.438,06	443.123,84	440.824,98	15.619,84
HIDROPAN	9.769.169,44	462.490,82	817.277,40	813.037,47	38.540,90
DCELT	22.560.250,93	1.170.844,19	1.887.364,45	1.877.573,06	97.570,35
MUXENERGIA	5.731.804,86	372.954,92	479.516,15	477.028,49	31.079,58
UHENPAL	6.161.654,32	426.110,14	515.476,86	512.802,64	35.509,18
TOTAL	**27.243.102.313,95**	**1.494.494.209,44**	**2.279.126.371,58**	**2.267.302.577,69**	**124.541.184,12**

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 72BF391C0070447A

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO III

TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - CDE 2023

Região Geográfica	TUST CDE 2023 (R$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	22,92	23,79	25,26
S/SE/CO	48,82	50,67	53,80

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins:
Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 72BF391C0070447A

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.175. **Processo** nº 48500.007804/2022-49. **Interessados**: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. **Objeto**: Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2023, fixa as quotas anuais dos encargos tarifários CDE-USO e CDE-GD e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO